



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
PE 09/2026 –SRP

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Pacatuba/SE, por meio do Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará **Pregão na forma Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, Lei Complementar nº 123/2006 e redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, com alterações posteriores dos diplomas legais pertinentes, Decretos Municipais nº 2.115/2023 e 448 de 13 de agosto de 2025, IN nº 73/2022, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

Data Início de Acolhimento das Propostas: 28/07/2026 às 9h.

Data Limite de Acolhimento das Propostas: 07/08/2026 às 10h59min.

Abertura da Sessão: 07/08/2026 às 11h.

Local: No site do licitante: www.licitanet.com.br

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos da linha branca, aparelhos de climatização, eletroeletrônicos, equipamentos de áudio e vídeo e demais bens permanentes correlatos, novos, de primeiro uso, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, na condição de órgão gerenciador, bem como dos órgãos e entidades participantes da Administração que aderiram ao procedimento de Intenção de Registros de Preços – IRP, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.**

1.1.1. Todos os itens serão EXCLUSIVOS PARA AS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), exceto os lotes: 01 e 02, em atendimento aos incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e assim comprovadas mediante apresentação de documento hábil que comprove o enquadramento como ME/EPP ou MEI.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **PODERÁ PARTICIPAR** desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.4. **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.4.1 A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão;

2.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

2.5.1. Que se enquadrem nas seguintes vedações (Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
 - 2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.5.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

3.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital

3.1.2. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo 02 (duas) horas, contados da convocação a ser exposta.

3.1.3. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, pdf's originais dos órgãos emissores ou ainda cópias simples em formato "pdf". Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade (Art. 64, da Lei 14.133/2021).

3.1.4. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

4.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

4.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em “pdf” poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Pregoeiro poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. A disputa ocorrerá pelo valor **UNITÁRIO por LOTE**.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.

5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item “5.14”, observando-se o seguinte:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.15.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.2. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.15.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.3. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15.3., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.15.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme regulamento específico.

5.15.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.12. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.15.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem: (a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.15.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.15.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.15.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.22. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

5.15.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15.24. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante deverá apresentar documentação idônea suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta, podendo, entre outros documentos, apresentar planilhas de custos, notas fiscais, contratos, atas de registro de preços, propostas comerciais, documentos do fabricante ou quaisquer outros elementos aptos à comprovação.

5.15.25. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. Em razão do objeto deste certame, será promovido diligência para comprovação de exequibilidade de propostas com valores superiores a 30% (trinta por cento) de desconto do valor orçado pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 448, de 13 de agosto de 2025.**
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e nos itens 7, 6.3, 6.4, 6.5 do [TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL](#).

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no Termo de Referência conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. A documentação de habilitação deverá estar vigente no momento que iniciar a fase de Habilitação.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)): (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.14. Além dos documentos exigidos no Termo de Referência é obrigatório o envio das seguintes declarações, de acordo com o art. 63, inciso IV e § 1º e art. 68 da Lei 14133/2021, sob pena de inabilitação:

7.14.1 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.14.2 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.14.3 – Declaração de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pacatuba.se.gov.br/licitacoes>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou instrumento similar ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 10% a 250% incidente sobre o valor do contrato ou instrumento similar licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2, e 9.1.3**, a multa será de 10% do valor do contrato ou instrumento similar licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens **9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7**, a multa será de 20% do valor do contrato ou instrumento similar licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1, 9.1.2, e 9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.5, 9.1.6, 9.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **9.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: (sistema eletrônico) www.licitanet.com.br;

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em sítio eletrônico do órgão licitante.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no DOM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato ou instrumento similar nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.pacatuba.se.gov.br>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

Pacatuba/SE, 27 de julho de 2026.

AYDA DANIELLE SANTOS FERREIRA
Agente de Contratação/Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
CONSOLIDADO

1. OBJETO

Constitui objeto da presente contratação o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, equipamentos da linha branca, aparelhos de climatização, eletroeletrônicos, equipamentos de áudio e vídeo e demais bens permanentes correlatos**, novos, de primeiro uso, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, na condição de Órgão Gerenciador, bem como dos órgãos e entidades participantes da Administração Municipal que aderiram ao procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Os bens pretendidos enquadram-se como **bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões objetivos de desempenho e qualidade definidos por especificações usuais de mercado.

A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, utilizando o **Sistema de Registro de Preços – SRP**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.115/2023 e demais normas aplicáveis.

O modo de disputa será **ABERTO**, observando-se os procedimentos previstos na legislação vigente.

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências deste Termo de Referência e do Edital

1.1 JUSTIFICATIVA PARA O JULGAMENTO POR LOTES

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise técnica acerca da forma de parcelamento da contratação, concluindo-se que a adjudicação por lotes representa a solução mais vantajosa para a Administração.

Embora o parcelamento do objeto constitua regra geral nas contratações públicas, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, admite-se o agrupamento de itens quando demonstrada motivação técnica e econômica suficiente, de modo a preservar a competitividade sem comprometer a eficiência da contratação.

No presente caso, os itens foram agrupados segundo sua natureza, similaridade técnica, cadeia de fornecimento, características operacionais, necessidade de assistência técnica especializada, logística de entrega, instalação, garantia e padronização tecnológica.

A divisão por lotes permitirá:

- ampliação da competitividade entre empresas especializadas em cada segmento de mercado;
- maior eficiência logística;
- racionalização da gestão contratual;
- redução dos custos administrativos decorrentes da fiscalização de múltiplos contratos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- padronização dos equipamentos utilizados pela Administração;
- maior economicidade decorrente da economia de escala.

O parcelamento individual de todos os itens poderia ocasionar elevado número de contratos, aumento dos custos administrativos, dificuldades na fiscalização e perda de eficiência da execução contratual, sem proporcionar benefícios econômicos proporcionais.

Dessa forma, o agrupamento adotado observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, estando em conformidade com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União e com a jurisprudência consolidada daquela Corte de Contas.

1. DA JUSTIFICATIVA

A Administração Pública necessita manter suas unidades administrativas dotadas de equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades institucionais.

Parte significativa dos equipamentos atualmente utilizados encontra-se desgastada em razão do uso contínuo, obsolescência tecnológica, elevado custo de manutenção e redução do desempenho operacional, comprometendo a eficiência da prestação dos serviços públicos.

Além da substituição de equipamentos inservíveis, verifica-se a necessidade de aparelhamento de novas unidades administrativas, ampliação de serviços públicos, atendimento às demandas decorrentes da expansão das políticas públicas municipais e melhoria das condições de trabalho dos servidores.

A ausência da contratação poderá ocasionar:

- interrupção de atividades administrativas;
- comprometimento da continuidade dos serviços públicos;
- aumento dos gastos com manutenção corretiva;
- redução da eficiência administrativa;
- prejuízo ao atendimento da população;
- inadequação das condições operacionais das unidades públicas.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar o adequado funcionamento da Administração Municipal e garantir melhores condições para execução das políticas públicas.

2.1 DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação poderá ser processada mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a Administração Municipal possui demanda contínua, variável e imprevisível para aquisição dos equipamentos objeto deste Termo de Referência.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, administrativo e econômico, pois permite:

- I – atendimento das demandas conforme surgirem durante a vigência da Ata;
- II – redução da necessidade de formação de estoques;
- III – racionalização das aquisições;
- IV – redução dos custos administrativos;
- V – economia de escala;
- VI – maior eficiência do planejamento das compras públicas;
- VII – padronização dos equipamentos utilizados pela Administração;
- VIII – otimização dos recursos orçamentários.

A utilização do Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos registrados, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor registrado, conforme



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

dispõe a Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Após levantamento das alternativas existentes no mercado, foram avaliadas as seguintes soluções:

- manutenção dos equipamentos existentes;
- locação dos equipamentos;
- compartilhamento entre unidades administrativas;
- aquisição de equipamentos novos.

A manutenção mostrou-se economicamente desvantajosa em razão do elevado custo de reparos, da obsolescência tecnológica e da indisponibilidade de peças para diversos equipamentos.

A locação também foi considerada inadequada diante do custo continuado, da dependência contratual permanente e da existência de equipamentos com longa vida útil.

O compartilhamento entre unidades administrativas revelou-se inviável diante das diferentes demandas operacionais e da necessidade de utilização simultânea dos equipamentos.

Diante desse cenário, concluiu-se que a aquisição de equipamentos novos representa a alternativa de melhor relação custo-benefício, proporcionando maior durabilidade, menor custo de manutenção, melhor desempenho operacional, maior eficiência energética e redução dos custos indiretos ao longo da vida útil dos bens.

A solução compreende o fornecimento integral dos equipamentos, incluindo todos os acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento, manuais de operação em língua portuguesa, certificados de garantia, componentes de instalação quando previstos na especificação técnica e demais elementos necessários ao uso imediato dos bens.

Todos os equipamentos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em linha normal de fabricação, acondicionados em embalagem original do fabricante.

4. DAS CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS

Nos termos do art. 19, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como dos arts. 41, §1º, e 63 do Decreto Municipal nº 2.115/2023, a presente contratação será realizada de forma centralizada mediante Sistema de Registro de Preços.

A centralização justifica-se pela existência de necessidades comuns entre os diversos órgãos participantes, permitindo:

- padronização tecnológica dos equipamentos;
- uniformização das especificações técnicas;
- ganho de escala;
- redução dos custos administrativos;
- maior poder de negociação;
- otimização do planejamento anual das contratações;
- racionalização da gestão contratual;
- melhoria dos mecanismos de fiscalização;
- redução dos riscos de descontinuidade do abastecimento.

A contratação centralizada também favorece a governança das contratações públicas, fortalece o planejamento institucional e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LOTE 01 – Ar-Condicionado Split (Equipamento + Instalação)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QT	VLR	VLR TOTAL
1.	Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall Inverter, capacidade de 9000 BTU/h, ciclo frio ou quente/frio (conforme necessidade da Administração), tensão 220V, classificação energética vigente do INMETRO/PBE, gás refrigerante ambientalmente adequado (R-32 ou equivalente), acompanhado de evaporadora, condensadora, controle remoto sem fio, instalação completa com fornecimento de todos os materiais necessários (tubulação de cobre até 10 metros, isolamento térmico, cabo elétrico, dreno, suporte, disjuntor e demais acessórios), garantia mínima de 12 meses.	Und	19	1.920,23	36.484,37
2.	Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall Inverter, capacidade de 12000 BTU/h, ciclo frio ou quente/frio (conforme necessidade da Administração), tensão 220V, classificação energética vigente do INMETRO/PBE, gás refrigerante ambientalmente adequado (R-32 ou equivalente), acompanhado de evaporadora, condensadora, controle remoto sem fio, instalação completa com fornecimento de todos os materiais necessários (tubulação de cobre até 10 metros, isolamento térmico, cabo elétrico, dreno, suporte, disjuntor e demais acessórios), garantia mínima de 12 meses.	Und	37	1.967,67	72.803,79
3.	Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall Inverter, capacidade de 18000 BTU/h, ciclo frio ou quente/frio (conforme necessidade da Administração), tensão 220V, classificação energética vigente do INMETRO/PBE, gás refrigerante ambientalmente adequado (R-32 ou equivalente), acompanhado de evaporadora, condensadora, controle remoto sem fio, instalação completa com fornecimento de todos os materiais necessários (tubulação de cobre até 10 metros, isolamento térmico, cabo elétrico, dreno, suporte, disjuntor e demais acessórios), garantia mínima de 12 meses.	Und	35	3.136,33	109.771,55
4.	Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall Inverter, capacidade de 24000 BTU/h, ciclo frio ou quente/frio (conforme necessidade da Administração), tensão 220V, classificação energética vigente do INMETRO/PBE, gás refrigerante ambientalmente adequado (R-32 ou equivalente), acompanhado de evaporadora, condensadora, controle remoto sem	Und	16	3.679,11	58.865,76



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	fio, instalação completa com fornecimento de todos os materiais necessários (tubulação de cobre até 10 metros, isolamento térmico, cabo elétrico, dreno, suporte, disjuntor e demais acessórios), garantia mínima de 12 meses.				
					TOTAL R\$ 277.925,47

LOTE 02 – REFRIGERAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QT	VLR	VLR TOTAL
5.	Bebedouro elétrico de coluna para galão de 20 litros, capacidade para fornecimento de água natural e gelada, reservatório em material atóxico ou aço inoxidável, sistema de refrigeração por compressor, tensão conforme necessidade da Administração, bandeja coletora removível, gabinete resistente à corrosão, garantia mínima de 12 meses.	Und	27	710,69	19.188,63
6.	Bebedouro industrial com capacidade mínima de 100 litros, reservatório interno em aço inoxidável, gabinete em aço inox, no mínimo 03 torneiras, isolamento térmico em poliuretano expandido, sistema de refrigeração por compressor, tensão conforme necessidade da Administração, garantia mínima de 12 meses.	Und	29	2.609,12	75.664,48
7.	Freezer horizontal, capacidade entre 400 e 500 litros, dupla função (freezer e refrigerador), tampa balanceada, controle de temperatura, dreno frontal, classificação energética conforme INMETRO, tensão conforme necessidade da Administração, garantia mínima de 12 meses.	Und	26	3.622,17	94.176,42
8.	Refrigerador tipo Frost Free, capacidade mínima entre 340 e 380 litros, controle interno de temperatura, prateleiras removíveis, iluminação interna, classificação energética conforme INMETRO, tensão conforme necessidade da Administração, garantia mínima de 12 meses.	Und	36	3.466,21	124.783,56
					TOTAL: 313.813,09

LOTE 03 – LINHA BRANCA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QT	VLR	VLR TOTAL
9.	Fogão doméstico a gás GLP, quatro queimadores, mesa em aço inox ou vidro temperado, forno com capacidade mínima de 50 litros, acendimento automático, pés niveladores, garantia mínima de 12	Und	6	644,39	3.866,34



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	meses.				
10.	Fogão doméstico a gás GLP, seis queimadores, forno com capacidade mínima de 80 litros, acendimento automático, garantia mínima de 12 meses.	Und	1	1.997,40	1.997,40
11.	Fogão industrial de baixa pressão, quatro queimadores, estrutura em aço carbono com pintura eletrostática, grelhas em ferro fundido, forno industrial acoplado, garantia mínima de 12 meses.	Und	11	1.415,98	15.575,78
12.	Forno micro-ondas com capacidade mínima de 30 litros, potência mínima de 800 W, painel digital, prato giratório, funções de descongelamento e aquecimento, tensão conforme necessidade da Administração, garantia mínima de 12 meses.	Und	8	700,79	5.606,32
13.	Liquidificador doméstico, capacidade mínima de 2 litros, potência mínima de 800 W, copo resistente, múltiplas velocidades, função pulsar, garantia mínima de 12 meses.	Und	11	149,42	1.643,62
14.	Liquidificador industrial de alta rotação, capacidade mínima de 6 litros, copo em aço inoxidável, potência mínima de 800 W, tampa com vedação, garantia mínima de 12 meses.	Und	20	936,13	18.722,60
15.	Batedeira pratica doméstica, potência mínima de 400 W, no mínimo 03 velocidades, tigela com capacidade mínima de 4 litros, acompanhada de batedores para massas leves e pesadas, garantia mínima de 12 meses	Und	2	193,06	386,12
16.	Multiprocessador de alimentos, potência mínima de 800 W, acompanhado de lâminas para triturar, fatiar, ralar e picar, copo com capacidade mínima de 2 litros, garantia mínima de 12 meses.	Und	1	486,73	486,73
17.	Fritadeira elétrica sem óleo, capacidade mínima de 5 litros, potência mínima de 1.500 W, controle de temperatura ajustável, temporizador, desligamento automático, garantia mínima de 12 meses.	UND	1	512,75	512,75
18.	Cafeteira elétrica com capacidade mínima para 30 xícaras, sistema corta-pingos, jarra de vidro temperado ou inox, filtro removível, potência mínima de 800 W, garantia mínima de 12 meses.	UND	1	376,34	376,34
19.	Sandueira elétrica tipo grill, chapas antiaderentes, potência mínima de 750 W, trava de fechamento, luz indicadora de funcionamento, garantia mínima de 12 meses.	Und	1	137,39	137,39
TOTAL: 49.311,39					



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LOTE 04 – LAVANDERIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QT	VLR	VLR TOTAL
20.	Máquina de lavar roupas, tipo automática, cor branca, capacidade 12kg de roupas, com funções de lavagem rápida, turbo, 2 enxagues, centrifugação, dispensar para sabão, lavagem pelo menos de 4 níveis de água, com pelo menos 12 programas de lavagem, cesto em polipropileno especial, classificação de eficiência energética, 110v, garantia mínima de 12 meses	Und	1	2.225,00	2.225,00
21.	MÁQUINA LAVAR MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS máquina ROUPAS 16KG - máquina de modelo de lavar roupa, modelo doméstico, com doméstico, - função de lavagem, enxágue e centrifuga -multidispenser tampa multi dispenser - tampa com vidro com visor amplo de vidro temperado puxador temperado e puxador anatômico 110 - tensão 110 volts. Embalagem com dados doados de identificação do produto do produto e marca do fabricante selo fabricante e selo PROCEL	Und	1	2.521,83	2.521,83
22.	Ferro elétrico a vapor, base antiaderente, reservatório de água, controle de temperatura, potência mínima de 1.200 W, garantia mínima de 12 meses.	Und	2	139,13	278,26
TOTAL: 5.025,09					

LOTE 05 – VENTILAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QT	VLR	VLR TOTAL
23.	Ventilador de parede, diâmetro mínimo de 60 cm, no mínimo três pás, potência mínima de 180 W, oscilação horizontal, regulagem de velocidade, grade metálica de proteção, garantia mínima de 12 meses.	Und	55	306,44	16.854,20
24.	Ventilador de pedestal, diâmetro mínimo de 50 cm, altura regulável, oscilação horizontal, potência mínima de 120 W, garantia mínima de 12 meses.	Und	24	269,22	6.461,28
25.	Ventilador de mesa, diâmetro mínimo de 40 cm, três velocidades, oscilação horizontal, potência mínima de 100 W, garantia mínima de 12 meses.	Und	3	192,39	577,17
TOTAL: 23.892,65					



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LOTE 06 – EQUIPAMENTOS PESO CORPORAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QT	VLR	VLR TOTAL
26.	Balança eletrônica digital com capacidade mínima de 40 kg, visor digital, plataforma em aço inox ou material de alta resistência, alimentação bivolt ou conforme necessidade da Administração, garantia mínima de 12 meses.	Und	2	370,02	740,04
27.	Balança plataforma eletrônica com capacidade mínima de 200 kg, visor digital, plataforma metálica antiderrapante, garantia mínima de 12 meses	Und	2	1.697,95	3.395,90
TOTAL: 4.135,94					

LOTE 07 – AUDIO, VÍDEO E MULTIMÍDIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QT	VLR	VLR TOTAL
28.	Caixa de som portátil amplificada, potência RMS mínima de 200 W, conectividade Bluetooth, entradas USB e auxiliar, bateria recarregável quando portátil, garantia mínima de 12 meses.	Und	3	263,91	791,73
29.	Microfone dinâmico com fio, padrão polar cardioide, cabo de no mínimo 5 metros, conector XLR ou P10, garantia mínima de 12 meses.	Und	2	152,50	305,00
30.	Microfone sem fio UHF, alcance mínimo de 30 metros em campo aberto, receptor bivolt, garantia mínima de 12 meses.	Und	2	821,81	1.643,62
31.	Tela para projeção retrátil. 120 polegadas, dimensões 2,40 x tipo matte White com blackout total ,tensionada verticalmente, rolo da tela em tubo mecânico, não calandrado, preparada para fixação no teto ou parede, sistema de parada multipoint (parada em qualquer ponto do desenrolar da tela). Garantia: 12 meses.	Und	2	647,70	1.295,40
32.	Projetor multimídia com resolução nativa mínima HD, luminosidade mínima de 3.000 lúmens, conexões HDMI e USB, compatível com computadores e dispositivos multimídia, garantia mínima de 12 meses.	Und	2	1.383,33	2.766,66
33.	Smart TV LED, tela entre 42 e 43 polegadas, resolução Full HD ou superior, conectividade Wi-Fi e Bluetooth, entradas HDMI e USB, sistema operacional para Smart TV, conversor digital integrado, controle remoto, garantia mínima de 12 meses.	Und	13	1.734,89	22.553,57
TOTAL: 29.355,98					



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LOTE 08 – EQUIPAMENTOS DIVERSOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QT	VLR	VLR TOTAL
34.	Fragmentadora de documentos, capacidade mínima para fragmentar 10 folhas simultaneamente, nível de segurança compatível com uso administrativo, cesto removível com capacidade mínima de 20 litros, proteção contra superaquecimento, garantia mínima de 12 meses	Und	2	1.207,56	2.415,12
35.	Campainha eletrônica para uso interno, alimentação bivolt ou conforme necessidade da Administração, alcance compatível com instalação predial, garantia mínima de 12 meses.	Und	1	92,86	92,86
36.	CHUVEIRO ELÉTRICO -Características técnicas: Pressão de Funcionamento: a 10 a 400kpa (400kpa (1 a 40Grau de Proteção: IP 24;Sistema de Aterramento: Sim; Comando Sim; Comando Multi temperaturas: Multi temperaturas: Sim; Compatível com "DR": Sim; com Sim; Mangueira com Ducha Manual: Sim; Compatível com Compatível com Aquecimento Solar: Sim; Características Elétricas: Tensão 127V Tensão (Volts): 127V Potência 5500W Potência (Watts): 5500W (10(127V); Fios (mm²)**: 10(50(127V); Disjuntor (A): 50 (inclusos:(127V);	Und	3	163,28	489,84
37.	Telefone sem fio digital, tecnologia DECT ou equivalente, identificador de chamadas quando compatível com a operadora, agenda eletrônica, viva-voz, bateria recarregável, garantia mínima de 12 meses.	Und	3	248,68	746,04
38.	Máquina elétrica para corte de cabelo, motor de alto desempenho, lâminas em aço inoxidável ou equivalente, acompanhada de pentes de diferentes alturas, óleo lubrificante, escova de limpeza e estojo, garantia mínima de 12 meses.	Und	2	170,28	340,56
TOTAL: 4.084,42					

5.1 Manifestaram interesse através Documento de Formalização de Demanda os **ÓRGÃOS OU ENTIDADES**, em que foi realizada consolidação para o objeto pretendido, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR.

5.2 O quantitativo descritos na tabela acima é meramente estimativo, não obrigando a Administração Pública em contratá-los.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.3 JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos foram definidos a partir da consolidação das demandas apresentadas pelos órgãos participantes durante o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, observando-se:

- I – histórico de consumo dos exercícios anteriores;
- II – estimativa de eventos institucionais para o período de vigência da ata;
- III – demandas específicas apresentadas pelos órgãos participantes;
- IV – margem de segurança destinada a eventos extraordinários e necessidades supervenientes.

5.4 DA DESCRIÇÃO DOS LOTES

Os itens foram agrupados em lotes tecnicamente homogêneos, considerando:

- similaridade funcional;
- identidade da cadeia de fornecimento;
- padronização tecnológica;
- assistência técnica especializada;
- logística de transporte;
- logística de instalação;
- facilidade de fiscalização;
- racionalização da execução contratual.

Os lotes compreendem os seguintes grupos:

Lote	Grupo
Lote 01	Ar-Condicionado Split (Equipamento + Instalação)
Lote 02	Refrigeração
Lote 03	Linha Branca
Lote 04	Lavanderia
Lote 05	Ventilação
Lote 06	Equipamentos de Pesagem
Lote 07	Áudio, Vídeo e Multimídia
Lote 08	Equipamentos Diversos

5.5 DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise técnica acerca da viabilidade do parcelamento do objeto, concluindo-se que a solução mais vantajosa para a Administração consiste no agrupamento dos itens em lotes, considerando a similaridade técnica, a cadeia de fornecimento, a especialização do mercado, a logística de entrega, a assistência técnica e a gestão contratual.

Embora os itens pertençam à categoria de materiais permanentes, apresentam características técnicas e mercados fornecedores distintos, razão pela qual a divisão em lotes amplia a competitividade, possibilita a participação de empresas especializadas, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas e reduz o risco de restrição indevida ao certame.

Por outro lado, o parcelamento em itens individualizados poderia gerar aumento da complexidade administrativa, multiplicação de contratos, dificuldades na fiscalização e elevação dos custos de gestão, sem proporcionar ganhos proporcionais à Administração.

Assim, os equipamentos foram agrupados em lotes por afinidade técnica e funcional, preservando a economia de escala, a eficiência da execução contratual e a racionalização dos procedimentos de recebimento, fiscalização e assistência técnica, sem comprometer a ampla concorrência.

Dessa forma, o parcelamento adotado atende aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, mostrando-se técnica e economicamente adequado ao atendimento das necessidades da Administração.

5.6 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Todos os equipamentos deverão atender, no mínimo, às especificações técnicas constantes da planilha deste Termo de Referência.

As especificações deverão ser interpretadas como parâmetros mínimos de qualidade e desempenho, admitindo-se o fornecimento de equipamentos equivalentes ou superiores, vedada qualquer indicação de marca específica, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas no art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

Os equipamentos deverão observar, quando aplicável:

- I – certificação do INMETRO;
- II – conformidade com normas técnicas da ABNT;
- III – atendimento às normas de segurança vigentes;
- IV – compatibilidade com a tensão elétrica indicada pela Administração;
- V – garantia mínima de 12 (doze) meses;
- VI – assistência técnica autorizada no território nacional;
- VII – fornecimento de todos os acessórios necessários ao funcionamento;
- VIII – manual de operação em língua portuguesa;
- IX – disponibilidade de peças de reposição durante o período de garantia.

5.7 DOS REQUISITOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E SUSTENTABILIDADE

Em observância ao art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, os equipamentos consumidores de energia elétrica deverão atender aos requisitos mínimos de eficiência energética.

Assim:

- I – quando sujeitos ao Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, deverão possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, emitida pelo INMETRO;
- II – será exigida classificação correspondente ao mais elevado nível de eficiência energética vigente para a respectiva categoria do equipamento, observado o regulamento aplicável;
- III – quando existente, será admitida a comprovação mediante Selo Procel de Economia de Energia, válido e vigente;
- IV – caso determinado equipamento não esteja abrangido pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem, a exigência não será aplicada.

A comprovação ocorrerá mediante apresentação de catálogo técnico, etiqueta oficial, certificado do fabricante ou consulta ao banco oficial do INMETRO.

5.8 DOS CATÁLOGOS TÉCNICOS

A Administração poderá solicitar do licitante provisoriamente vencedor:

- Catálogo;
- Folder;
- Ficha técnica;
- Manual do fabricante;
- Prospecto;
- Endereço eletrônico oficial do fabricante;

ou qualquer outro documento apto a demonstrar que o equipamento ofertado atende integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência.

A ausência de comprovação poderá ensejar a desclassificação da proposta, garantido o contraditório.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os equipamentos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I — serem novos;
- II — sem uso anterior;
- III — não reconicionados;
- IV — não remanufaturados;
- V — acondicionados em embalagem original do fabricante;
- VI — possuir garantia mínima de 12 meses;
- VII — possuir assistência técnica autorizada no território nacional;
- VIII — atender às normas da ABNT;
- IX — possuir certificação do INMETRO quando exigível;
- X — possuir classificação de eficiência energética compatível com a regulamentação vigente;
- XI — acompanhar manual em língua portuguesa;
- XII — possuir disponibilidade de peças de reposição durante o período de garantia;
- XIII — apresentar elevada durabilidade e confiabilidade operacional;
- XIV — observar requisitos de sustentabilidade ambiental previstos na legislação aplicável.

7. CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Será selecionado o fornecedor que apresente proposta com menor preço por lote, e que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação elencados no Edital.

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.4 Qualificação Econômico-Financeira

Considerando:

- elevado valor estimado da contratação;
- fornecimento parcelado;
- necessidade de capacidade financeira para atendimento simultâneo de diversos órgãos;
- riscos inerentes ao fornecimento de bens permanentes,

será exigida a comprovação da qualificação econômico-financeira mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão o balanço do último exercício.

c) Comprovação dos seguintes índices:

Liquidez Corrente (LC) - igual ou superior a 1,00

Liquidez Geral (LG) - igual ou superior a 1,00

Solvência Geral (SG) - igual ou superior a 1,00

Os índices serão calculados na forma usual da contabilidade.

d) Caso a empresa apresente índices inferiores aos mínimos estabelecidos, poderá comprovar sua qualificação mediante Patrimônio Líquido correspondente a 10% do valor estimado da contratação, conforme autorizado pelo art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Qualificação Técnica

Para comprovação da capacidade técnica será exigido:

I Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os atestados deverão demonstrar fornecimento anterior de equipamentos compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto desta contratação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II Nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar que executou quantitativo correspondente a até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto.

Para esta contratação, consideram-se parcelas de maior relevância:

- fornecimento de aparelhos de ar-condicionado;
- fornecimento de refrigeradores, freezers ou equipamentos de refrigeração;
- fornecimento de eletrodomésticos da linha branca;
- fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos.

Será admitido o somatório de atestados.

III Os atestados deverão conter:

- identificação do contratante;
- identificação do contratado;
- descrição do objeto;
- quantitativos executados;
- período da execução;
- assinatura do responsável.

A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade dos documentos.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão eletrônico ou a execução do contrato;

7.1.9 Fraudar a Pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do Pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances;

7.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem 7.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.1 a 7.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 7.1.8 a 7.1.12;

1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.12 deste Termo de Referência;

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

7.6 É de competência da autoridade competente do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Termo de Referência e no respectivo contrato, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante a aplicação da penalidade.

7.7 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração:

I – emitir as Ordens de Fornecimento;

II – disponibilizar todas as informações necessárias à execução contratual;

III – permitir acesso aos locais de entrega;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

V – realizar inspeções e testes dos equipamentos;

VI – rejeitar equipamentos em desacordo com o Termo de Referência;

VII – emitir os termos de recebimento;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VIII – efetuar os pagamentos após regular liquidação da despesa;

IX – aplicar sanções quando constatadas infrações contratuais;

X – comunicar formalmente quaisquer irregularidades.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

I – fornecer equipamentos rigorosamente compatíveis com as especificações deste Termo de Referência;

II – responsabilizar-se integralmente pelo transporte, descarga, movimentação, montagem e instalação quando exigidos;

III – fornecer todos os acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos;

IV – substituir equipamentos recusados pela fiscalização;

V – prestar assistência técnica durante todo o período de garantia;

VI – manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;

VII – reparar quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros;

VIII – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

IX – manter equipe técnica suficiente para atendimento da demanda;

X – cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Entrega e critérios de aceitação dos produtos

- O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda.
- A aquisição somente ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo órgão requisitante.
- O prazo máximo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- A entrega deverá ocorrer em local indicado pelo órgão requisitante.
- Todas as despesas de transporte, seguros, carga, descarga e instalação correrão por conta da contratada.

10.2 PRAZO DE ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Em situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração, poderá ser concedida prorrogação do prazo.

10.3 LOCAL DE ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento.

Todas as despesas decorrentes da entrega correrão exclusivamente por conta da Contratada.

10.4 DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

O recebimento provisório ocorrerá exclusivamente para fins de conferência:

- da quantidade;
- da integridade física;
- da embalagem;
- da identificação dos equipamentos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- da documentação que acompanha o produto.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem autoriza, por si só, o pagamento da despesa.

A assinatura do comprovante de entrega caracteriza apenas o recebimento físico dos equipamentos.

10.5 DA INSPEÇÃO TÉCNICA E DOS TESTES

Após o recebimento provisório, a Administração realizará inspeção técnica destinada a verificar:

- I – conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- II – funcionamento dos equipamentos;
- III – qualidade dos materiais;
- IV – instalação, quando prevista;
- V – compatibilidade elétrica;
- VI – integridade dos componentes;
- VII – acessórios;
- VIII – manuais;
- IX – certificados de garantia;
- X – desempenho operacional.

A Administração terá até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, para realizar as verificações técnicas e testes de funcionamento.

Caso sejam constatadas irregularidades, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias.

10.6 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Somente após a conclusão satisfatória da inspeção técnica e dos testes será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

O recebimento definitivo caracteriza:

- aceitação do objeto;
- autorização para liquidação da despesa;
- início da contagem da garantia contratual.

Caso sejam identificadas desconformidades, o recebimento definitivo ficará suspenso até a regularização.

10.7 DA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos rejeitados deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

A substituição não interrompe nem reinicia os prazos de garantia dos demais equipamentos aceitos.

10.8 DA GARANTIA

Todos os equipamentos possuirão garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

A garantia abrangerá:

- peças;
- componentes;
- mão de obra;
- deslocamentos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- transporte;
- reinstalação;
- atualizações técnicas necessárias ao funcionamento.

10.9 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Durante a garantia:

- atendimento inicial em até 05 (cinco) dias úteis;
- conclusão do reparo em até 30 (trinta) dias corridos;
- inexistindo reparo no prazo, substituição por equipamento equivalente ou superior;
- sendo impossível o reparo, substituição definitiva por equipamento novo.

10.10 DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização poderá:

- rejeitar produtos;
- exigir substituição;
- solicitar testes adicionais;
- registrar ocorrências;
- aplicar notificações;
- propor penalidades.

As determinações da fiscalização deverão ser cumpridas imediatamente pela Contratada.

11. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento somente ocorrerá após:

- I – emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- II – apresentação da Nota Fiscal;
- III – verificação da regularidade fiscal da Contratada;
- IV – liquidação regular da despesa.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

A medição do objeto ocorrerá por ocasião de cada fornecimento efetivamente realizado.

A fiscalização verificará, no mínimo:

- I – quantitativo entregue;
- II – conformidade com as especificações técnicas;
- III – funcionamento dos equipamentos;
- IV – integridade física;
- V – documentação obrigatória;
- VI – garantia do fabricante;
- VII – instalação, quando prevista.

Somente serão considerados aptos para liquidação os equipamentos aprovados em todas as verificações técnicas.

Equipamentos rejeitados não integrarão a medição até sua completa regularização.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

13.1 Valor estimado da contratação é de R\$ **707.544,03** (Setecentos e sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e três centavos).

13.2 A formação dos preços de referência obedeceu estritamente aos ditames do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, art. 55 do Decreto Municipal nº 2.115/2023, bem como em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, priorizando-se a coleta de dados devidamente indicada no Relatório de Cotação realizada através do Banco de Preços.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

- a. Os recursos para pagamentos dos serviços a serem contratados, correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária indicada na ordem de serviço.

15. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Pacatuba, através da Secretaria Municipal de Educação será o órgão gerenciador da ata de registro de preços e deverá:

- a) Assinar a ata de registro de preços;
- b) remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no decreto municipal de Nº 2.115 de 26 de dezembro de 2023;
- c) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- d) Fica vedada a adesão à Ata por órgãos externos não participantes, ante a limitação operacional da Administração para gerir demandas externas e o caráter excepcional do instituto, nos termos do Acórdão 1297/2015-TCU-Plenário, possibilitando-se apenas a adesão por eventual órgão deste Município que não tenha manifestado interesse preliminar ao Aviso de Intenção de Registro de Preços.

16. DA VIGENCIA DA ATA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade econômica, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS ORGÃOS E ENTIDADES PARTICIPES

17.1 Serão participes deste Processo Auxiliar: O Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

17.2 Compete ao órgão ou entidade participante:

- a) Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
- b) manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
- c) auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;
- d) tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- e) assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

eventual desvantagem quanto à sua utilização;

- f) zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- g) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;
- h) prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

18. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período e com a possibilidade de renovação do quantitativo, com a anuência do fornecedor, desde que

- a) comprovado o preço vantajoso.
- b) haja previsão expressa no edital e
- c) o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;
- d) a prorrogação da Ata de Registro ocorra dentro do prazo de vigência.

Nos termos do parecer nº 00453/2024 da Advocacia Geral da União e do Decreto Municipal 2115/2023 Art. 75°.

18.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

18.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

18.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

18.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 18.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

18.4 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

18.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

18.5 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 16 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

19. DO CADASTRO RESERVA

19.1 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

19.1.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

19.1.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.2.2 Mantiverem sua proposta original.

19.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

19.3 O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

19.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 19.

19.5.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 19.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

19.5.3.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

19.5.3.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

20.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação de índice oficial que reflita a variação efetiva dos custos do mercado de GLP, preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que devidamente previsto no edital e no instrumento contratual.

20.3 No âmbito do Sistema de Registro de Preços, os valores registrados poderão ser revistos a qualquer tempo, para mais ou para menos, em decorrência de fatos supervenientes ou variações de mercado que alterem significativamente os custos inicialmente pactuados, conforme disposto nos arts. 82 a 86 da Lei nº



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

14.133/2021.

20.3 Na hipótese de redução dos preços praticados no mercado, a Administração poderá promover a negociação com o fornecedor registrado para adequação dos valores, visando assegurar a vantajosidade da contratação, podendo, inclusive, proceder ao cancelamento do registro, caso não haja êxito na negociação.

20.3 Por outro lado, caso haja elevação dos custos que torne inviável a manutenção do preço registrado, o fornecedor poderá solicitar a revisão dos valores, mediante comprovação documental da ocorrência de fato superveniente que impacte diretamente a formação de preços, cabendo à Administração analisar a pertinência do pleito, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

20.4 A atualização dos preços registrados deverá observar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, sendo vedada qualquer alteração que não esteja devidamente fundamentada em elementos técnicos e documentais idôneos.

20.5 A eventual revisão ou reajuste de preços não implicará alteração automática dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, após análise da vantajosidade e da disponibilidade orçamentária.

21. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

21.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

21.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

21.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

21.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

21.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

21.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

21.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 20.1.1 sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

21.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 19.5.

21.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 19.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

contratação mais vantajosa.

21.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 21.2 e no item 21.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

21.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

22.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

22.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

22.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

22.1.3.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora decidir, mediante decisão fundamentada, pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

22.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 22.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

22.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

22.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

22.4.1 Por razão de interesse público;

22.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

22.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

23. DA SUSTENTABILIDADE

A contratação observará, sempre que tecnicamente possível, critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Serão priorizados equipamentos que apresentem:

- menor consumo de energia;
- maior eficiência energética;
- menor emissão de ruídos;
- materiais recicláveis;
- facilidade de reciclagem;
- menor geração de resíduos;
- conformidade com as normas ambientais vigentes.

Além disso, as embalagens deverão permitir destinação ambientalmente adequada, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

24. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e com o decreto municipal 2115 de dezembro de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

24.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal 2.115 de dezembro de 2023, art 20°).

24.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

24.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

24.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados

24.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

24.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, quando couber

24.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, quando couber.

24.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.8.1 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Todas as solicitações, notificações, advertências e demais comunicações referentes à execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a demandas de serviço, e quaisquer outras informações pertinentes, serão encaminhadas pela Administração Pública para o endereço de e-mail eletrônico indicado pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

b) A Contratada é obrigada a verificar diariamente o e-mail eletrônico indicado, incluindo as pastas de spam e lixo eletrônico, sendo sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento regular das mensagens recebidas.

c) O não atendimento ou a inércia da Contratada em relação a qualquer comunicação enviada pela Administração Pública, após o transcurso do prazo concedido para manifestação ou cumprimento da demanda (quando aplicável), será caracterizado como descumprimento total ou parcial do contrato, conforme o caso específico e a gravidade da omissão, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais cláusulas deste Termo de Referência e do contrato.

Pacatuba/SE, 07 de julho de 2026

Almedina Santos Melo Bispo – MAT. 202566

COORDENADORA PEDAGOGICA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PABLO FIGUEIREDO BRAYNER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Órgão Auxiliar de Elaboração do TR.

APROVO

ALEX DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APROVO

GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO INTERIO DE TURISMO

APROVO

ROSIVANIA BATISTA LEMOS MONTES

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

APROVO

TAMARA RAYLANE SANTOS DE FRANÇA

CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

APROVO

LEILANE SILVA QUITÉRIO

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

APROVO

MONFREDO SANTOS INACIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

APROVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDMUNDO SERRA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

APROVO

FÁBIO JOSÉ PINTO SANTANA
SECRETÁRIO INTERINO DE AGRICULTURA

APROVO

ANDRÉIA MARIA SILVA SANTOS
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PACATUBA por intermédio da Prefeitura, com sede na **Praça Nossa Senhora de Lourdes, s/n**, na cidade de **Pacatuba/SE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.112.222/0001-48**, neste ato representado pela Sra **IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS**, Prefeita, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2026**, processo administrativo nº **XX/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, Lei Complementar nº 123/2006 e redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, com alterações posteriores dos diplomas legais pertinentes, Decretos Municipais nº 2.115/2023 e 448 de 13 de agosto de 2025, IN nº 73/2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos da linha branca, aparelhos de climatização, eletroeletrônicos, equipamentos de áudio e vídeo e demais bens permanentes correlatos, novos, de primeiro uso, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, na condição de órgão gerenciador, bem como dos órgãos e entidades participantes da Administração que aderiram ao procedimento de Intenção de Registros de Preços – IRP, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XX

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Pacatuba**

3.2. Órgãos Participantes serão **Fundo Municipal De Saúde e Fundo Municipal De Assistência Social**

4. DA VIABILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE.

4.1. Fica vedada a adesão à Ata por órgãos externos não participantes, ante a limitação operacional da Administração para gerir demandas externas e o caráter excepcional do instituto, nos termos do Acórdão 1297/2015-TCU-Plenário, possibilitando-se apenas a adesão por eventual órgão deste Município que não tenha manifestado interesse preliminar ao Aviso de Intenção de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período e com a possibilidade de renovação do quantitativo, com a anuência do fornecedor, desde que

a) comprovado o preço vantajoso.

b) haja previsão expressa no edital e

c) o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

d) a prorrogação da Ata de Registro ocorra dentro do prazo de vigência.

Nos termos do parecer nº 453/2024 da Advocacia Geral da União e do Decreto Municipal 2115/2023

Art. 75º.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato ou instrumento similar nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento em sentido estrito, deverá ser respeitada a contagem da anualidade (interregno mínimo de 12 meses) e aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, inciso III, do Decreto Federal nº 11.462/2023, art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/21, bem como Acórdão TCU nº 1587/2023 - Plenário.;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado a ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado a ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 2.115/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 2.115/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 2.115/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de Decreto Municipal nº 2.115/2023 e , exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade Decreto Municipal nº 2.115/2023 e Lei 14.133/2021.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. A Gestão da Ata deverá ser acompanhada pelo servidor _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. A Fiscalização da Ata deverá ser fiscalizada pelo servidor _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____, de..... de 2026.

ORGAO GERENCIADOR

FORNECEDORES

GESTOR:

FISCAL:

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**APENDICE “A”
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

XX

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

XX

ORGAO GERENCIADOR

ORGAO PARTICIPANTE

FORNECEDORES